



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 592/2009

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE
AMBIENTAL DA PRAINHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica criado o Parque Ambiental da Prainha, compreendendo as áreas destinadas à reserva florestal no Bairro Novo Horizonte, do Município de Rondon do Pará.
- § 1º.** Entende-se por Parque Ambiental da Prainha, a área delimitada no Anexo Único, desta Lei.
- § 2º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, através do Departamento de Terras Patrimoniais procederá a demarcação física dos limites do Parque Ambiental, nos termos do Anexo Único, desta Lei.
- Art. 2º.** O objetivo fundamental da criação do Parque é preservar, proteger e recuperar o patrimônio paisagístico da área, tornando-o num espaço verde e livre para visitação pública, para a educação ambiental e para o lazer.
- Art. 3º.** Aplicam-se ao Parque Ambiental da Prainha todas as disposições pertinentes contidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- Art. 4º.** É terminantemente proibido o corte e abate de árvores, bem como a coleta de exemplares da Flora do Parque, salvo para fins educacionais e/ou científicos.
- Art. 5º.** É expressamente proibida a prática de qualquer ato de caça, perseguição, apanha, coleta, aprisionamento e abate de exemplares da fauna do Parque.
- Art. 6º.** Os usos e atividades permitidas na área do Parque são:
- I - estudos científicos, mantendo-se intactos todos os elementos naturais;
 - II - atividades de lazer e recreação;
 - III - administração do parque.
- Art. 7º.** O Poder Público Municipal procederá o reflorestamento da área, onde se fizer necessário, através de plantio de espécies nativas, sem derrubadas de qualquer ordem, visando atrair a fauna.
- Art. 8º.** À Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente caberá a gestão técnica, administrativa e operacional do Parque, fiscalizando, através do seu corpo de fiscais, o cumprimento do dispositivo na legislação em vigor, podendo aplicar autos de infração e penalidades compatíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 9º. Fica expressamente proibida em toda a área do Parque Ambiental da Prainha, qualquer forma de parcelamento do solo bem como edificações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os equipamentos públicos necessários à consecução dos objetivos do Parque, sendo os mesmos integrados à paisagem e compatíveis com a preservação do patrimônio natural.

Art. 10. O Parque Ambiental da Prainha contará com uma infra-estrutura adequada, a ser definida e implementada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Fica o Poder Público Municipal, através dos meios legais, autorizado a fazer a preservação e reflorestamento das áreas degradadas.

Art. 12. Como gestores e executores do Projeto figuram a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 13. A Prefeitura Municipal habilitar-se-á junto aos órgãos ambientais federais e estaduais, para executar todas as atividades legais de competência do município nas questões ambientais.

Art. 14. Os recursos destinados à criação do Parque Ambiental da Prainha serão provenientes da Receita Orçamentária do município e da receita destinada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, podendo a Prefeitura estabelecer parcerias, convênios e a abertura de crédito suplementar para a viabilização da criação e manutenção do Parque Ambiental.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2009.

OLAVIO SILVA ROCHA
Prefeito Municipal

MÁRCIO RODRIGUES ALMEIDA
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

O Parque Ambiental da Prainha é fruto de fração do imóvel público registrado no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondon do Pará, prenotado no protocolo 1º sob o número 10.738, às folhas 132v, registrado no livro 2C, às folhas 147, sob o número R-07, referente à matrícula 747.

A delimitação do Parque é a seguinte: A coordenada UTM 825536/9469130, é o ponto de origem, seguindo 448,26m (quatrocentos e quarenta e oito metros e vinte e seis centímetros) para a coordenada UTM 825107/9469260, seguindo 270,74m (duzentos e setenta metros e setenta e quatro centímetros) para a coordenada UTM 824961/9469032, seguindo 93,54m (noventa e três metros e cinquenta e quatro centímetros) para a coordenada UTM 825054/9469042, seguindo 59,36m (cinquenta e nove metros e trinta e seis centímetros) para a coordenada UTM 825086/9468992, seguindo 470,26m (quatrocentos e setenta metros e vinte e seis centímetros) para o ponto de origem, coordenada UTM 825536/9469130.

A área total do Parque Ambiental da Prainha é de 73.536m² (setenta e três mil quinhentos e trinta e seis metros quadrados).